



040

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA**  
**DO MEIO AMBIENTE**

**Artigo 1º** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, criado pela Lei nº 2514, de 24 de outubro de 1984, é uma entidade municipal, vinculada à Prefeitura Municipal de Bauru.

**Artigo 2º** - O COMDEMA tem por finalidade:

- I - Colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente do Município;
- II - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município, como colaboração à sua administração;
- III - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do Município;
- IV - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente, na indústria, ao comércio e à agro-pecuária e à comunidade;
- V - colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saúde e saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, proteção da fauna e da flora;
- VI - promover e colaborar na execução de programas de Educação Ambiental à serem ministrados obrigatoriamente em toda a rede de ensino municipal;
- VII - manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisa e de atividades ligadas a defesa do Meio Ambiente;
- VIII - analisar e relatar sobre os possíveis casos de poluição que ocorram no município diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerir ao Senhor Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

**Artigo 3º** - O COMDEMA terá reuniões ordinárias no espaço de tempo de 30 (trinta) dias, com calendários anual definido na 1ª reunião do ano em exercício.

**§ 1º** - As reuniões extraordinárias do COMDEMA, realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros ao Presidente, e a critério deste, ou por solicitação de 1/3 de seus membros (5).

**§ 2º** - As proposições dos membros serão sempre submetidas a votação e serão consideradas quando obtiverem maioria simples entre os seus membros presentes na reunião.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

041

- § 3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias, somente serão realizadas quando houver o comparecimento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares, no horário estipulado, ou 1/3 de seus membros em uma 2ª chamada após 15 minutos do horário estipulado.
- § 4º - Na ausência do membro titular, poderá por ele ser indicado 1 suplente sem direito a voto.
- § 5º - As proposições do COMDEMA serão transmitidas ao Senhor Prefeito Municipal, pelo seu Presidente.
- § 6º - Toda e qualquer divulgação à imprensa, será transmitida pelo seu Presidente, após discutida e aprovada em Assembléia.

## CAPÍTULO I

### DA ORGANIZAÇÃO

#### Secção I - da Estrutura

- Artigo 4º - O COMDEMA terá a seguinte estrutura:
- I - 1 (um) Presidente do Conselho;
  - II - 1 (um) Vice-Presidente;
  - III - 1 (um) Secretário;
  - IV - 1 (um) 2º Secretário;
  - V - 1 (um) Tesoureiro, que constituirão sua Diretoria, e
  - VI - demais membros.
- § 1º - A Diretoria será eleita por maioria de votos dos integrantes do COMDEMA.
- § 2º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes pela Municipalidade.
- § 3º - O suporte administrativo a ser dado ao COMDEMA ficará a cargo da Prefeitura Municipal.
- § 4º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, podendo serem reeleitos.

#### Secção II - Dos cargos



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

042

Artigo 5º - Ao Presidente do COMDEMA compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - dirigir e representar a entidade, perante os órgãos públicos e privados e eventos;
- III - propor planos de trabalho;
- IV - participar nas votações e aprovar resoluções;
- V - praticar todos os atos necessários para o funcionamento do COMDEMA;
- VI - encaminhar ao Senhor Prefeito Municipal todas as recomendações, proposições e resoluções aprovadas pelo COMDEMA.

Parágrafo único - O Presidente do COMDEMA poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

Artigo 6º - Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II - propor planos de trabalho;
- III - participar das votações;
- IV - assessorar a presidência.

Artigo 7º - Ao Secretário compete:

- I - redigir as atas das reuniões e distribuí-las mediante aprovação da Presidência, num prazo de 10 (dez) dias após reunião;
- II - redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados, etc., mediante aprovação do Presidente;
- III - manter contatos com outras entidades da União, dos Estados e dos Municípios quanto a coleta de dados e informações no campo da preservação do Meio Ambiente;
- IV - participar das votações;
- V - manter atualizado um arquivo de documentos, correspondências e literatura;
- VI - propor planos de trabalho;
- VII - controlar a frequência dos membros nas reuniões.

Artigo 8º - Ao 2º Secretário compete:

- I - substituir o Secretário em seus impedimentos e eventuais ausências.

Artigo 9º - Ao Tesoureiro compete:

- I - exercer permanentemente a contabilidade financeira da entidade;
- II - organizar e manter atualizado o arquivo relativo ao patrimônio do COMDEMA;



043

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- III - participar das votações;
- IV - propor planos de trabalho;
- V - apresentar à Presidência relatórios anuais relativos ao patrimônio da entidade.

**Artigo 10** - Aos demais membros compete:

- I - participar das votações;
- II - propor planos de trabalho;
- III - realizar tarefas pertinentes às finalidades da entidade e às indicadas pela Presidência.

**Artigo 11** - O membro que não comparecer em 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, será substituído por outro representante da mesma entidade.

**CAPÍTULO II**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 12** - Serão levados ao conhecimento do Prefeito Municipal, além dos atos atribuídos à sua competência na legislação pertinente, mais o seguinte:

- I - os planos e programas anuais de trabalho do COMDEMA;
- II - os orçamentos e custos;
- III - as proposições e resoluções aprovadas pelo COMDEMA;
- IV - as eventuais aquisições de materiais permanentes e de consumo previstas nos seus planos e programas de trabalho.